FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE José Francisco Quiles
CACOAL/RO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Comissão de Recurso
Processo Seletivo -
EDITAL Nº 01/2019/UNIR/CACOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Recorrente: **JHONATA JANKOWITSCH AMORIM**

Trata-se de Recurso da prova Didática interposto pelo Candidato **JHONATA JANKOWITSCH AMORIM**, protocolizado via e-mail, no dia 29 de julho de 2019, contendo uma única página, a teor do documento anexo.

Aduziu o candidato que "1. Abordou o tema proposto de forma satisfatória; 2. Utilizou os recursos disponibilizados pela banca e outros de per si produzidos; 3. Alegou eloquência e criatividade na apresentação e, ainda; 4. Alegou experiência na docência superior.

Solicitou, ainda, lhe fosse encaminhado a ficha de avaliação para revisão.

Não juntou qualquer documento anexo ao recurso.

É o breve relatório.

Trata-se de Recurso à Prova Didática apresentada pelo Candidato JHONATA JANKOWITSCH AMORIM.

Preliminarmente, em que pese o pedido de encaminhamento das fichas de avaliações; tal pleito é **INTEMPESTIVO**. A teor do Edital nº 01/2019.UNIR/CACOAL - Anexo II (trata do Cronograma), o prazo para solicitação de cópia da mídia da Prova Didática encerrou-se em 25/07/2019, às 17:30 horas, não sendo, nesta fase de análise recursal, possível qualquer encaminhamento ao Candidato.

No mérito, os argumentos dispendidos pelo Candidato, sem qualquer fundamentação probatória (posto que nenhum documento fora por ele juntado), são de ordem subjetiva (por isso a avalição da prova didática constante nos itens – HABILIDADES, SEQUÊNCIA LÓGICA E COERÊNCIA DO CONTEÚDO, CORREÇÃO DE LINGUAGEM e EMPREGO DE RECURSOS DIDÁTICOS), tendo a Banca Examinadora Autonomia para, no processo avaliativo e, segundos critérios previstos no Anexo IV do Edital, apresentar a pontuação aos itens de Avaliação.

Em relação à estes itens, caberia ao Candidato apresentar justificativa plausível e **PROVAS** que pudessem ser analisadas nesta fase recursal; **O QUE NÃO FORA FEITO**.

Assim, socorrendo-se dos suplementos fáticos, legais e jurídicos para a análise do pedido recursal do Recorrente, somos **DESFAVORÁVEIS** ao pedido formulado para desacolher a justificativa apresentada E **MANTER** a avaliação feita pela Comissão do Concurso, cujo resultado fora apresentado em 18/07/2019.

Cacoal, 30 de julho de 2019.

Antonio Paulo dos Santos Filho
Presidente

Alessandra Celestino de Oliveira
Membro

Andréia Duarte Aleixo de Oliveira
Membro

Adriano Camiloto da Silva
Membro Suplente